

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05070004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

Torna-se público que o Poder Executivo Municipal de Passo de Camaragibe/AL, sediado a Rua Alba Belo, s/n - Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto Municipal nº 112/2024, e subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Abertura das propostas no **dia 13 de novembro de 2025, às 09h30min;**
- Início da sessão de disputa pública no **dia 13 de novembro de 2025, às 10h00min.**
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de preços para eventual prestação de serviço de serviços de limpeza urbana no Município de Passo Camaragibe/AL, compreendendo a varrição, capinação, jardinagem em praças, remoção de entulhos, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais / comerciais / povoados e áreas litorâneas com destinação em Aterro Sanitário do município de Pilar/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em lote único, para ampla concorrência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. A participação será para **AMPLA CONCORRENCIA**.
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.
 - 4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A vedação de que trata o item 5.6.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. **O licitante vencedor, deverá apresentar, após a convocação do Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:**
 - 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO;**
 - 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - 5.2.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.2.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2.1 a 5.2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.9.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.9.2. percentual de desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item (5.8) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.2.1. Caso o produto ofertado possua marca que identifique o licitante, deverá ser informada a expressão “**MARCA PRÓPRIA**”;

6.1.3. Quantidade;

6.1.4. Unidade de medida;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.

6.3. Nos valores/descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais/serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no TR.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada

ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50 (cinquenta reais)**.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.9. **Será adotado o envio de lances no modo de disputa “aberto”, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Instrução Normativa Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;

7.16.2.2. empresas brasileiras;



- 7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 7.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.**
- 7.19.5. **Os documentos de habilitação poderão ser emitidos na data da abertura da licitação ou dentro do prazo previsto na convocação para apresentação dos mesmos, não se aplicando aos documentos solicitados em sede de diligência, visto que, esses terão que estar inseridos no requisito de pré-existência.**
- 7.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. **No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores, cujo percentual de desconto chegue a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.5. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
 - 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inabilitação.
 - 9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
 - 9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento

de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES REGISTRADOS/CONTRATADOS

14.1. No caso de prorrogação de prazo de Ata de Registro, os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação da variação acumulada do índice IGP-M(IGGE), ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com o disposto no art. 92, §4º da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O reajustamento será processado de forma automática, mediante simples aplicação da variação do índice no período, não se tratando de revisão ou repactuação.

14.3. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, será admitida a **revisão dos preços registrados** para restabelecer a equação econômico-financeira, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, alterarem substancialmente os custos da contratação.

14.4. A revisão ou o reajustamento dos preços não afasta a possibilidade de utilização de outros instrumentos de atualização periódica dos valores, desde que previstos em lei ou em regulamento aplicável.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 15.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 15.10.4. ANEXO IV – Modelos de declarações

Passo de Camaragibe, 21 de outubro de 2025.

Antônio João da Cunha
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 05070004/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto – Registro de preços para eventual prestação de serviço de serviços de limpeza urbana no Município de Passo Camaragibe/AL, compreendendo a varrição, capinação, jardinagem em praças, remoção de entulhos, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais / comerciais / povoados e áreas litorâneas com destinação em Aterro Sanitário do município de Pilar/AL, nos termos das especificações abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para este certame será aplicado os dispostos nos arts. 47, caput. e 48 §3 da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto não será aplicado o disposto no art. 48 III, da supracitada lei, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado conforme dispõe o art. 49 III da mesma lei)

1.3. A licitação terá com critério de participação a **ampla concorrência**, com julgamento de **menor preço global**.

1.4. Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato

1.5. A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela(s) Secretaria(s) em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu conseqüente desperdício

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.8. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviços comum, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão municipal que detém a atribuição legal para realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos urbanos do município de Passo de Camaragibe/AL.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os referidos serviços consistem nas execuções de serviços de VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, JARDINAGEM EM PRAÇAS, REMOÇÃO DE ENTULHOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS E POVOADOS E ÁREAS LITORÂNEAS COM DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO do município de PASSO DE CAMARAGIBE / AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

2.2. Os serviços a serem contratados encontram-se descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO C/BDI	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	ton/mês	415,6	R\$ 399,50	R\$ 166.032,20	R\$ 1.992.386,40
2	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	ton/mês	340	R\$ 242,37	R\$ 82.405,80	R\$ 988.869,60
3	SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO	m2 mês	5712	R\$ 5,62	R\$ 32.101,44	R\$ 385.217,28
4	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	km de sarjetas.	530	R\$ 288,62	R\$ 152.968,60	R\$ 1.835.623,20
5	SERVIÇOS DE PINTURA POSTES - MEIO-FIO - RASPAGEM SARJETAS	m2 mês	1586	R\$ 9,37	R\$ 14.860,82	R\$ 178.329,84
6	LIMPEZA DE PRAIA E CANAIS	equipe/mês	1	R\$ 72.876,11	R\$ 72.876,11	R\$ 874.513,32
7	SERVIÇOS DE PODA E JARDINAGEM	equipe/mês	1	R\$ 31.760,99	R\$ 31.760,99	R\$ 381.131,88
					VALOR ANUAL	R\$ 6.636.071,52
					VALOR MENSAL	R\$ 553.005,96

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviço de limpeza urbana no Município de Passo de Camaragibe/AL é uma necessidade premente para garantir a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente. O acúmulo de resíduos sólidos, entulhos e a falta de manutenção das áreas públicas impactam diretamente na saúde pública e na estética da cidade. A varrição, capinação e jardinagem nas praças são essenciais para proporcionar ambientes limpos e seguros para os cidadãos, além de contribuírem para o bem-estar social

3.2. A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, tanto residenciais quanto comerciais, são fundamentais para evitar a contaminação do solo e da água, prevenindo potenciais surtos de doenças. A ausência ou ineficiência desses serviços pode levar ao aumento da proliferação de vetores que transmitem doenças, como roedores e insetos. Assim, a regularização desse serviço se torna uma questão de saúde pública e segurança.

3.3. Além disso, a remoção de entulhos e a destinação adequada dos resíduos em Aterro Sanitário do município de Pilar/AL são ações necessárias para assegurar o correto gerenciamento dos resíduos gerados. Essa prática evita a formação de depósitos irregulares, que não apenas degradam o ambiente, mas também afetam a paisagem urbana e desvalorizam o patrimônio municipal.

3.4. O alinhamento dessas ações com os interesses públicos é evidente: promover a limpeza e a organização do espaço urbano é essencial para atrair investimentos, fomentar o turismo e aumentar a satisfação da população residente e visitante. Portanto, a contratação deste serviço de limpeza urbana se justifica plenamente pela busca da melhoria das condições de vida, saúde e bem-estar da comunidade local, sendo um investimento que reverberará positivamente em diversas esferas sociais e econômicas. A efetividade na execução destes serviços será crucial para alcançar resultados duradouros e sustentáveis:

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, em lote único, de natureza continuada e essencial, sob o regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante empreitada por preço unitário, cujos serviços serão aferidos através de medição das quantidades efetivamente executadas.

4.2. O presente procedimento busca uma gestão integrada ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e ao atendimento dos Princípios e a observância ao Plano Municipal de Gestão Integrada que estabelece diretrizes gerais para a prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana no Município de Pão de Passo do Camaragibe/AL.

4.3. O Termo de Referência, ora apresentado, visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à contratação na modalidade prevista na Lei 14.133 de 21 de abril de 2021.

4.4. As especificações, abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar da licitação, dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços detalhados neste Termo de Referência.

4.5. Pretende-se a definição das diretrizes básicas para a contratação de empresas habilitadas a executar serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, objetivando-se:

4.6. Promover mudanças efetivas de curto prazo nos serviços de limpeza urbana do município de Passo de Camaragibe/AL;

4.7. Implementar modelos inovadores no sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, que atendam aos critérios tecnológicos, locais, ambientais e sociais estabelecidos nas normas e legislações vigentes;

4.8. Alcançar metas quanto aos resíduos sólidos gerados no município de Passo de Camaragibe/AL de acordo com a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.9. Buscar o atendimento das normas e legislações aplicáveis, as quais sejam:

a) Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

b) Resolução Conama n.º 307, de 05 de outubro de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

c) Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978

d) LEI nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.

e) Lei 12.305 de 12 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

f) Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 – Regulamenta a Lei 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.10. g) NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólido



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações descritas no memorial descritivo do projeto básico, anexo deste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das disposições contidas neste projeto básico, a Empresa Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações da Secretaria Infraestrutura por meio do Cronograma elaborado para limpeza do município.

6.1.2. Reparar, corrigir ou remover às suas expensas no todo ou em parte, no prazo fixado pela Secretaria Infraestrutura, os serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

- a. Disponibilizar o número mínimo de operários, indicados no Projeto Básico, nas regiões e postos de trabalho e nos horários definidos pelo mesmo;
- b. Quando houver necessidade de alteração no quantitativo do efetivo a serviço da Secretaria Infraestrutura, promover esta alteração no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da solicitação da mesma;
- c. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- d. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Infraestrutura, mesmo quando utilizando equipamentos da mesma;
- e. Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;
- f. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- g. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Projeto Básico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h. Não permitir que integrantes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Secretaria Infra-estrutura, executem serviço para terceiros;
- i. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso;
- j. Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

6.2. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização Secretaria Infraestrutura;

6.3. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da Secretaria Infraestrutura na execução dos serviços;

6.4. Manter a Secretaria Infraestrutura atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

6.5. Fornecer, ao Encarregado geral, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

6.6. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;



6.7. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Secretaria Infraestrutura;

6.8. Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria Infraestrutura para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

6.9. Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

6.10. Desenvolver programa de capacitação continua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação admissional e reciclagem, com frequência trimestral ou inferior;

6.11. Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho - Caixa de Primeiros Socorros;

6.12. Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º3.214 d o Ministério do Trabalho.

6.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

6.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciária, tributária e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Não realizar a coleta de forma inadequada de maneira que possa causar vazamento de chorume ou resíduos sólidos.

6.17. Os veículos, máquinas e equipamentos a Empresa CONTRATADA fica responsável de fazer todas as manutenções que sejam corretivas e preventivas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Solicitar o início da execução do objeto contratado, através da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.3 Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, na hipótese de a Contratada não cumprir a Ordem de Serviço, arcando com qualquer prejuízo que venha ocorrer.

7.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

7.5 Assegurar os recursos financeiros necessários para execução dos serviços.

7.6 Todos os abastecimentos que se fizer necessário para execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.7 Todas as despesas e ônus referente ao descarte no aterro sanitário EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL, localizado na Fazenda Cachoeira Emburi, s/n – BR316 – Zona Rural – Pilar – AL, distante à 97 km município de Passo de Camaragibe-AL, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá quando atendidas as exigências do Termo de Referência, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente referente ao período de execução pela Secretaria de Infraestrutura, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal especificando à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IGP-M.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Os pagamentos serão realizados de acordo com os Boletins de Medições apresentados pela Contratada, após confirmação dos quantitativos pelo fiscal do contrato.

8.20. É vedado a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.21. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o Boletim de Medição ou documento que demonstre que o valor a ser pago corresponde a quantidade dos serviços efetivamente realizados.

8.22. Os pagamentos serão ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- b- Certificado de regularidade do FGTS
- c- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d- Certidão probatória da regularidade para com as Fazendas Federal, estadual e Municipal, idênticas em quantidades e espécie às que tenham sido exibidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

f- Certificado de Regularidade do CREA Pessoa Física e Jurídica.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. **Poderá, desde que autorizada pela administração, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.**

9.2. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos serviços subcontratados, assumindo total responsabilidade

pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

10.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a entrega dos bens, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhará ao gestor de contrato, para ratificação;

10.8. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

10.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.11. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.13. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

10.14. O fiscal do contrato comunicará o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

10.15. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024; e

10.16. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024;

10.17. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias;

10.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.19. O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo da Secretaria Municipal de Controle Interno;

10.20. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.21. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024; e

10.22. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024;

10.23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato;

10.24. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

10.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

10.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

10.3. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024;

10.4. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

10.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.7. O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente

11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **pelo menor preço global.**

11.2. Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.3.1. **Pessoa física:** Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 11.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 11.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 11.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



11.14. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) /(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) /(Passivo Circulante).

11.15. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente;**

11.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021;

11.17. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão **ao último exercício** no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica

11.18. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, com o lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o a prestação de Serviços de Limpeza Pública de no mínimo 50% que compõe os lotes licitados, em conformidade com o objeto do termo de referência

11.18.1. Itens de maior relevância

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Toneladas/Mês	400
COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS AREA LITORANEA	Toneladas/Mês	40
COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS FOZ RIO	Toneladas/Mês	30

11.19. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

11.20. Cópia do alvará ou licença de localização e funcionamento da empresa.

11.21. Apresentar registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da

proponente. Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Alagoas com validade na data da licitação.

11.22. Comprovação da licitante de que possui como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL), (ENGENHEIRO O U T E C N I C O DE SEGURANÇA DO TRABALHO) e (ENGENHEIRO DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL), reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO, que comprove a execução dos serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação, semelhante ou superior aos quantitativos dos itens constantes nas planilhas anexas a este Edital com serviços relevantes para o acervo cm mencionar no Projeto Básico, Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos, Coleta e Transporte de resíduos sólidos utilizando caminhão compactador, Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada).

11.23. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Sócio: contrato social e sua última alteração do quadro societário;
- b) Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

11.24. Declaração formal de que disporá, por ocasiões da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para execução contratual, a seguir discriminada:

- a) Declaração de Implantação de escritório base com apoio administrativo;
- b) Equipamentos para a plena realização dos serviços propostos com celeridade, eficiência e suficiente nível técnico (telefone, computador e softwares).
- c) Equipe de campo com equipamentos adequados para desenvolvimento dos trabalhos;

11.25. Certidão de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Comuns (Classe II-A e II-B) do Instituto de Meio - Ambiente – IMA.

11.26. Comprovante de Inscrição no CTF/APP – IBAMA.

11.27. Certificado de Regularidade no CTF/APP – IBAMA

11.28. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica apurada (caso necessário) pelo agente de contratação, mediante simples conferência, implicará a inabilitação da respectiva licitante.

12. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES REGISTRADOS

12.1. No caso de prorrogação de prazo de Ata de Registro, os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação da variação acumulada do índice IGP-M (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com o disposto no art. 92, §4º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O reajustamento será processado de forma automática, mediante simples aplicação da variação do índice no período, não se tratando de revisão ou repactuação.

12.3. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, será admitida a revisão dos preços registrados para restabelecer a equação econômico-financeira, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, alterarem substancialmente os custos da contratação.

12.4. A revisão ou o reajustamento dos preços não afasta a possibilidade de utilização de outros instrumentos de atualização periódica dos valores, desde que previstos em lei ou em regulamento aplicável

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, ou instrumento que o substituir, e/ou pelo retardamento na sua execução, o **MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE** poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2. ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

13.3. MULTA – MORATÓRIA – o FORNECEDOR ficará sujeito a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

13.4. MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou instrumento que o substituir, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, ou instrumento que o substituir, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR, ou cobrado judicialmente;

13.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o do FORNECEDOR ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.7. O **MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE** aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.8. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato, ou instrumento que o substituir, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.9. As sanções previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 14.1.5 facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma dos arts. 157 e 158, ambos da Lei 14.133/21.



14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.636.071,52 (seis milhões seiscientos e trinta e seis mil setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme levantamentos realizados através de composições de custos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2 Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Reserva-se a Secretaria de Infraestrutura, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;

16.2 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;

16.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

16.4 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Passo de Camaragibe para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Passo de Camaragibe 10 de setembro de 2025.

Antônio João da Cunha
Secretário Municipal de Infraestrutura



ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

ITEM 01 - COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Veículos e equipamentos	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Caminhão compactador 15m3	3			
Moto para fiscalização - Pick-up	1			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Mão de Obra	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Motorista Compactador	3			
Coletor de Lixo	9			
Fiscal de coleta	1			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Uniformes e EPI	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Uniforme profissional de brim, calça e camisa manga longa com faixa refletiva (03 Conj. Ano por profissional)	39			
Calçado em Couro (03 Conj. Ano por profissional)	39			
Chapéu Com Proteção De Nuca Pescoço p/ lixeiro coletor (02 Conj. Ano por coletor)	18,00			
Luvas de pvc, com comprimento de *35* cm, forradas, acabamento aspero antiderrapante na face palmar - PAR p/coletor (12 Conj. Ano por coletor)	108,00			
Protetor Solar FPS 30 para coletor (06 Conj, Ano coletor)	54,00			
Máscara de feltro s/val 2500 - ATLAS ou Similar (12 Conj. Ano por coletor)	108,00			
Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul) p/coletor (02 Conj. Ano por coletor)	18,00			
Sub Total			R\$ -	R\$ -



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

Materiais de consumo e outros custos	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Vassourão 600x63mm Cerda Rígida Com Cabo 60cm (12 Unid. Ano por compactador)	36			
VASSOURA DE 40 CM COM CABO (12 Unid. Ano por compactador)	36			
PÁ QUADRADA (12 Unid. Ano por compactador)	36			
Ancinho De Jardim C/Cabo Madeira P/ Folhas (12 Unid. Ano por compactador)	36			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Total dos custos diretos	R\$ -
Participação do custo indireto	
Total dos Custos	R\$ -

Produção mensal/ton	415,60
Custo direto unitário	R\$ -
BDI -	R\$ -
Preço unit. Tonelada	R\$ -



ITEM 02 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Veículos e equipamentos	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Retro Escavadeira	1			
Caminhao Basculante 12m3	1			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Mão de Obra	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Motorista Maquina	2			
Motorista Caminhao	1			
Agente de Limpeza	3			
Fiscal	1			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Uniformes e EPI	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Uniforme profissional de brim, calca e camisa manga longa com faixa refletiva (03 Conj. ano por profissional)	21			
Calçado em Couro (03 Conj. ano por profissional)	21			
Chapéu Com Proteção De Nuca Pescoço (02 Conj. ano por agente)	6			
Luvas de pvc, com comprimento de *35* cm, forradas, acabamento aspero antiderrapante na face palmar - PAR (12 Conj. ano por agente)	36			
Protetor Solar FPS 30 (06 Conj, ano por agente)	18			
Máscara de feltro s/val 2500 - ATLAS ou Similar (12 Conj. ano por agente)	36			
Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul) (02 Conj. ano por agente)	6			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Materiais de consumo e outros custos	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
--------------------------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

Vassourão 600x63mm Cerda Rígida Com Cabo 60cm (06 Unid. ano por agente)	18			
VASSOURA DE 40 CM COM CABO (06 Unid. ano por agente)	18			
PÁ QUADRADA (06 Unid. ano por agente)	18			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Total dos custos diretos	R\$ -
Participação do custo indireto	
Total dos Custos	R\$ -

Produção mensal/ton	340,0
Custo direto unitário	R\$ -
BDI -	R\$ -
Preço unit. Tonelada	R\$ -



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

ITEM 03 - SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO

Veículos e equipamentos	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
			R\$ -	R\$ -
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Mão de Obra	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Agente de Limpeza	7			
Fiscal de serviço	1			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Uniformes e EPI	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Uniforme profissional de brim, calça e camisa manga longa com faixa refletiva (02 Conj. Ano por profissional)	16			
Calçado em couro (02 Conj. Ano profissional)	16			
Chapéu Com Proteção De Nuca Pescoço (02 Conj. Ano por agente)	14			
Máscara de feltro s/val 2500 - ATLAS ou Similar (12 Conj. Ano por agente)	84			
LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) - PAR (12 Conj. Ano por agente)	84			
Protetor Solar FPS 30 (06 Conj, Ano por agente)	42			
Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul) (02 Conj. Ano por agente)	14			
Cone de sinalizacao em pvc flexivel, h = 70 / 76 cm (nbr 15071)	6			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Materiais de consumo e outros custos (Pa - Enxada - Cortador de grama - Rastelo - Ancinho - Carro de mão - Vassourao - Equipamentos Capinação)	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Vassourão 600x63mm Cerda Rígida Com Cabo 60cm (06 Unid. Ano por agente)	42			
VASSOURA DE 40 CM COM CABO (06 Unid. Ano por agente)	42			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

PÁ QUADRADA (03 Unid. Ano por agente)	21			
Ancinho De Jardim C/Cabo Madeira P/ Folhas (02 Unid. Ano por agente)	14			
CARRINHO DE MAO DE ACO CONTAINER CAPACIDADE 100 L (01 unid. Ano por agente)	7			
ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO (02 Unid. Ano por agente)	14			
Sacos plasticos - Filme numero 10	3500			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Total dos custos diretos	R\$ -
Participação do custo indireto	
Total dos Custos	R\$ -

Produção m2 mensal/equipe	5712
Custo direto unitário	R\$ -
BDI -	R\$ -
Preço m2	R\$ -



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

ITEM 04 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Veículos e equipamentos	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Moto para fiscalizacao	1			
Lixeira Container de 1.000 Litros	20			
Sub Total			R\$	R\$ - -

Mão de Obra	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Encarregado	1			
Fiscal	1			
Agente de Limpeza	32			
Sub Total			R\$	R\$ - -

Uniformes e EPI - (Uniforme em Brin c/faixa - Bota - Bone - Capa chuva - Portetor solar	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Uniforme profissional de brim, calca e camisa manga longa com faixa refletiva (02 Conj. Ano por profissional)	66			
Calçado em couro (02 Conj. Ano profissional)	66			
Chapéu Com Proteção De Nuca Pescoço (02 Conj. Ano por agente)	64			
Máscara de feltro s/val 2500 - ATLAS ou Similar (12 Conj. Ano por agente)	384			
LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) - PAR (12 Conj. Ano por agente)	384			
Protetor Solar FPS 30 (06 Conj, Ano por agente)	192			
Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul) (02 Conj. Ano por agente)	64			
Sub Total			R\$	R\$ - -

Materiais de consumo e outros custos	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
--------------------------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

Vassourão 600x63mm Cerda Rígida Com Cabo 60cm (06 Unid. ano por agente)	192			
VASSOURA DE 40 CM COM CABO (06 Unid. Ano por agente)	192			
PÁ QUADRADA (03 Unid. Ano por agente)	96			
CARRINHO DE MAO DE ACO CONTAINER CAPACIDADE 100 L (01 Unid.ano por agente)	32			
Sacos plasticos - Filme numero 10	38400			
Sub Total			R\$	R\$
			-	-

Total dos custos diretos	R\$
	-
Participação do custo indireto	
Total dos Custos	R\$
	-

Produção mensal/km	530,00
Custo direto unitário	R\$
	-
BDI -	R\$
	-
Preço unit. Km sarjeta	R\$
	-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

ITEM 05 - SERVIÇOS PINTURA POSTES - MEIO-FIO – RASPAGEM SARJETAS

Veículos e equipamentos	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
			R\$ -	R\$ -
Sub Total		R\$ -	R\$ -	

Mão de Obra	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Agente de Limpeza	4			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Uniformes e EPI	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Uniforme profissional de brim, calça e camisa manga longa com faixa refletiva (02 Conj. Ano por agente)	8			
Calçado em couro (02 Conj. Ano por agente)	8			
Chapéu Com Proteção De Nuca Pescoço (02 Conj. Ano por agente)	8			
Protetor Solar FPS 30 (06 Conj, Ano por agente)	24			
Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul) (01 Conj. Ano por agente)	4			
Cone de sinalização em pvc flexível, h = 70 / 76 cm (nbr 15071)	6			
Sub Total		R\$ -	R\$ -	

Materiais de consumo e outros custos (Pa - Enxada - Rastelo - Ancinho - Carro de mão - Vassourao)	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Balde Tipo Caçamba Para Pintura 15 Litros (06 unid. ano por agente)	16			
Broxa Retangular Trincha (12 unid. ano por agente)	48			
Sub Total		R\$ -	R\$ -	

Total dos custos diretos	R\$ -
--------------------------	-------



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

Participação do custo indireto	
Total dos Custos	R\$ -

Produção m2 mensal /equipe	1.586
Custo direto unitário	R\$ -
BDI	R\$ -
Preço m2	R\$ -



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

ITEM 06 - LIMPEZA DE PRAIA E CANAIS

Veículos e equipamentos	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Limpadora, saneadora	1			
Trator traçado 4 x 4	1			
Carreta rebocável 4 toneladas	1			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Mão de Obra	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Motorista Maquina	2			
Agente de Limpeza	5			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Uniformes e EPI	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Uniforme profissional de brim, calça e camisa manga longa com faixa refletiva (02 Conj. Ano por profissional)	14			
Calçado de couro (02 Conj. Ano profissional)	14			
Chapéu Com Proteção De Nuca Pescoço para Gari/Capinação (02 Conj. Ano por agente)	10			
Máscara de feltro s/val 2500 - ATLAS ou Similar (12 Conj. Ano por agente)	60			
LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) - PAR (12 Conj. Ano Ano por agente)	60			
Protetor Solar FPS 30 (06 Conj, Ano Ano por agente)	30			
Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul) (01 Conj. Ano Ano por agente)	5			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Materiais de consumo e outros custos	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
--------------------------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

Vassourão 600x63mm Cerda Rígida Com Cabo 60cm (06 Unid. ano por agente)	30			
VASSOURA DE 40 CM COM CABO (06 Unid. ano por agente)	30			
PÁ QUADRADA (03 Unid. Ano por agente)	15			
Ancinho De Jardim C/Cabo Madeira P/ Folhas (02 Unid. Ano por agente)	10			
CARRINHO DE MAO DE ACO CONTAINER CAPACIDADE 100 L (01 Unid. Ano por agente)	5			
ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO (02 Unid. Ano por agente)	10			
Rastelo 14 Dentes Curvo Jardim Folhas (02 Unid. Ano por agente)	10			
Sub Total			R\$	R\$ - -

Total dos custos diretos	R\$ -
Participação do custo indireto	
Total dos Custos	R\$ -

Produção mensal/equipe	1
Custo direto unitário	R\$ -
BDI -	R\$ -
Preço unit. Equipe	R\$ -



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

ITEM 07 - SERVIÇOS DE PODA E JARDINAGEM

Veículos e equipamentos	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
			R\$ -	R\$ -
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Mão de Obra	Quant. Mês	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Podador	3			
Jardineiro	3			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Uniformes e EPI	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Uniforme profissional de brim, calça e camisa manga longa com faixa refletiva (02 Conj. Ano por profissional)	12			
Calçado de couro (02 Conj. Ano por profissional)	12			
Chapéu Com Proteção De Nuca Pescoço - (02 Conj. Ano por profissional)	12			
LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) - PAR (12 Conj. Ano por profissional)	72			
Protetor Solar FPS 30 (06 Conj, Ano por profissional)	36			
Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul) (02 Conj. Ano por profissional)	12			
Kit proteção roçadeira Jardineiro (Avental - Abafador ruído - Portetor facial - Perneira) - (02 Conj. Ano por jardineiro)	6			
Sub Total			R\$ -	R\$ -

Materiais de consumo e outros custos	Quant Anual	Valor Unitários	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Roçadeira a Gasolina Profissional 58CC	1			
Cortador de Grama a Gasolina Metalico	3			
Vassoura para Grama (02 por ano por jardineiro)	6			
Rastelo 14 Dentes Curvo Jardim Folhas (02 Unid. Ano por jardineiro)	6			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

Tesourao de Podar (02 por ano por podador)	6			
Tesoura de Podar de alta altitude Ramos arvores (02 por ano por podador)	6			
Sub Total			R\$	-
			R\$	-

Total dos custos diretos	R\$
	-
Participação do custo indireto	
Total dos Custos	R\$
	-

Produção mensal/equipe	1
Custo direto unitário	R\$
	-
BDI -	R\$
	-
Preço unit. Equipe	R\$
	-

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO BÁSICO

1 . APRESENTAÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Passo de Camaragibe / Alagoas. As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar do certame licitatório para contratação dos serviços de limpeza urbana no Município de Passo de Camaragibe /AL detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

1.2 A população de Passo de Camaragibe, Alagoas, é de 13.804 habitantes, de acordo com o Censo Demográfico de 2022 do [IBGE](#). A cidade está localizada no litoral norte de Alagoas e possui uma área de 251,290 km². A densidade demográfica é de 54,93 hab/km².

1.3 A área litorânea de Passo de Camaragibe, em Alagoas, é conhecida por suas praias tranquilas e natureza preservada. O município, localizado no Litoral Norte do estado, integra a Rota Ecológica dos Milagres o qual é composta das seguintes Praias: **Barra de Camaragibe: Marceneiro e Morros**, dando um total de área litorânea de 5,7Km.

2 . OBJETO

2.1 Os referidos serviços consistem nas execuções de VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, JARDINAGEM EM PRAÇAS, REMOÇÃO DE ENTULHOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS / POVOADOS E ÁREAS LITORÂNEAS com destinação em Aterro Sanitário do município de Pilar/AL.

3 . JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que a Administração Pública Municipal de Passo de Camaragibe/AL, não possui mão-de-obra e equipamentos suficientes e necessários para a realização de **varrição, capinação, jardinagem das praças, remoção de entulhos, coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e áreas Litorâneas** e que o município não pode prescindir da regularidade, continuidade e universalidade dos serviços de limpeza e manejo do lixo, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para viabilizar a contratação de empresa para a prestação dos serviços à epígrafe, de forma a proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes e a sustentabilidade do meio ambiente.

3.2 Destacamos que, recentemente, o município passou por um crescimento no setor imobiliário, haja vista o surgimento de novas ruas e diversos Condomínios, Hotéis, Resort e também que todos os povoados do município serão contemplados com os serviços aqui apresentados, desta forma por conseguinte um aumento na produção de resíduos sólidos, exigindo do Poder Público, planos e programas voltados à satisfação da crescente demanda dos serviços oferecidos à população, e no caso em tela, a limpeza pública através da coleta dos resíduos sólidos. Por isso, pleiteamos a contratação de empresa no intuito de realizar a prestação complementar desses serviços.

4 . ASPECTOS AMBIENTAIS

4.1. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a observar rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinentes.

4.2. Os resíduos coletados são transportados pela CONTRATADA em veículos adequados. Nos casos em que for admitido o uso de caminhão basculante, é obrigatória a cobertura dos resíduos durante todo o percurso, mediante o uso de lona, encerado ou similar, fechando a carroceria.

4.3. No caso de remoção de galhos, folhas ou outros resíduos vegetais, é vedada a sua redução por meio de queima.

4.4. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos que eventualmente causar ao meio ambiente, aos bens públicos ou de particulares.

5. DESTINO / FINALIDADE / LOCALIDADES

5.1 Os locais a sofrerem intervenção serão compreendidos por todas as áreas dentro dos limites do município de Passo do Camaragibe, abrangendo tanto as áreas urbanas, rurais como as litorâneas.

5.2 A finalidade da coleta regular é coletar 100 % da geração de resíduos domiciliares na cidade de PASSO DE CAMARAGIBE - Alagoas, de forma sistêmica e organizada. Atualmente a quantidade média estimada de Resíduos Sólidos Classe 2 (domiciliar) a ser coletada na área urbana / Povoados é de **415,6 toneladas por mês na coleta regular e 340 toneladas de material proveniente de entulho** (Poda de arvore, capinação, raspagem da linha d'água e material removidos da área litorânea e Foz do Rio Camaragibe).

5.3 O local de destinação final que será localizado na **Fazenda Cachoeira do Imburi, s/n - BR 316, Zona Rural** município do Pilar-Alagoas, distante à 97 km município de Passo de Camaragibe-AL.

A distância dos Povoados e Praias até o Centro do Município de Passo de Camaragibe – AL segue abaixo:

Povoado Bom Despacho: 10 Km

Povoado Agrovila: 5,2 Km

Praia de Marcineiro: 19 Km

Praia Barra Camaragibe: 15 Km

Praia Moro de Camaragibe: 19 Km

LOCALIDADES – URBANA	
Bairro Rodagem	
Bairro Coelho	
Centro	
Bairro Jagata	
Bairro da Canduca	
Bairro Arco da Aliança	

LOCALIDADES – POVOADOS E PRAIAS	
Praia Barra do Camaragibe	
Praia Marceneiro	



Praia Moro do Camaragibe	
Povoado Bom Conselho	
Povoado Agrovila	

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6 ,1. COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

6.1. O resíduo a ser coletado é o produzido nos imóveis públicos e privados, residenciais, e se constitui, geralmente, de: restos de alimentos, papel, papelão, plástico, vidro, metal, pano, madeira, folhagem, resíduos resultantes de varrição e outros meios de higienização de bens móveis e imóveis.

6.1.2. O seu acondicionamento é feito em sacos plásticos ou em recipientes de plástico ou borracha, ou ainda em lixeiras ou contêineres, no caso de imóveis multifamiliares ou estabelecimentos com volume de até 100 litros/dia, devem ser colocados na frente do imóvel, momentos antes da passagem do veículo coletor. Este, por sua vez, sempre que estiver com a capacidade plenamente utilizada, dirigir-se-á ao local de destino final.

6.1.2.1. Em caso de danificação ou rompimento acidental dos sacos plásticos, os agentes de limpeza são obrigados ao recolhimento integral dos resíduos neles acondicionados, utilizando as ferramentas e utensílios auxiliares de coleta.

6.1.2.2. Resíduos sólidos resultantes de poda de jardins e pomares, também, coletados, desde que devidamente acondicionados.

6.1.2.3. No prédio ou Condomínio fechado onde houver local específico para disposição do lixo até a coleta, caberá à CONTRATADA realizar o recolhimento de dentro da lixeira.

6.1.2.4. Os serviços serão executados, em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida. Nas situações já existentes em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos disponibilizados na faixa de domínio da via pública e transportá-los até o veículo coletor.

6.1.3. É obrigação da CONTRATADA divulgar, às suas expensas, regular e sistematicamente, de iniciativa própria ou sempre que determinado pela CONTRATANTE, por meio de impressos e meios de comunicação como carro de som, rádio e Redes Sociais, à população usuária dos serviços as rotas, dias e horários de coleta, objetivando maior eficiência dos serviços.

6.1.4. A frequência da coleta, obedecidas as exigências mínimas constantes deste Termo de Referência será indicada pela CONTRATANTE, será realizada de modo a impedir a ocorrência de odores e a atração de vetores

6.1.4.1. O serviço público de coleta domiciliar poderá ser executado apenas duas vezes por semana em áreas com características de difícil acesso, como bairros não pavimentados ou bairros localizados na zona rural, mediante a aprovação expressa e prévia do órgão municipal responsável pela Fiscalização dos serviços objeto do contrato.

6.1.5. A realização da coleta domiciliar, em cada região, bairro e logradouro, será diurna ou noturna, levando-se em consideração as suas peculiaridades quanto aos horários de maior ou menor fluxo de pessoas e veículos nas vias públicas, funcionamento de comércio, indústria, bancos, escolas, unidades de saúde, igrejas, casas de diversão, eventos públicos e atividades comunitárias, acesso viário e iluminação

pública, dentre outras, de modo a se assegurar o mínimo transtorno e a máxima segurança possível à população usuária bem como a eficiência e a efetividade do serviço.

6.1.6. A coleta domiciliar deverá ser operada com programação de coleta por setor no turno diurno, conforme planejamento proposto pela CONTRATADA através de ordem de serviço específica com prazo determinado.

6.1.6.1. O início desta atividade se dará após emissão de ordem de serviço específica contendo local e atividade emitida pela CONTRATANTE.

6.6.2. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à FISCALIZAÇÃO.

6.1.7. Os serviços de limpeza urbana, por tratar-se de atividades essenciais, se desenvolvem quase que de forma ininterrupta. Em geral os serviços de Coleta urbana e povoados será 04 (quatro) vezes na semana, obedecidas a divisão de áreas que será rotas: 01 – Segunda / Quarta / Sexta-feira / Domingo (Agrovila e Zona Urbana do município) no horário das 06:00 às 10:00 horas / 02 – Segunda / Quarta / Sexta-feira / Domingo (Barra de Camaragibe – Pov. Bom Despacho – Praia de Marceneiro) no horário das 07:00 às 11:00 horas - 02 – Quinta-feira (Praia de Morro de Camaragibe).

6.1.7.1. A coleta domiciliar é feita independentemente de feriados, dias santos e condições meteorológicas.

6.1.7.2. Eventos de grande porte, tais como festejos religiosos, carnavalescos, folclóricos, estudantis, político-eleitorais ou de qualquer outra natureza não constituem motivo para a não realização da coleta domiciliar ou a sua realização de forma diferente. A limpeza dos logradouros, ruas e avenidas, durante ou logo após esses eventos, é feita sem prejuízo das atividades rotineiras da coleta domiciliar.

6.1.7.3. A CONTRATADA efetuará o recolhimento dos resíduos colocados indevidamente nas vias públicas, mesmo quando não acondicionados ou acondicionados inadequadamente. Nesse caso, cabe à CONTRATADA identificar o usuário dos serviços e orientá-lo quanto ao necessário acondicionamento dos resíduos. Após comprovar perante a CONTRATANTE que prestou a devida orientação ao usuário e havendo reincidência em, no mínimo 3 (três) vezes consecutivas, a CONTRATADA dará conhecimento à fiscalização para adoção das providências cabíveis.

6.1.8. O equipamento utilizado nessa operação será o caminhão coletor compactador, que permita um grau de compactação médio da ordem de 3:1, equipado com sistema hidráulico para basculante traseiro de contêineres e ferramentas e utensílios utilizados no serviço.

6.1.9. Os veículos deverão ser vistoriados pela Secretaria de Infraestrutura, a expensas da Contratada, a cada 6 (seis) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização.

6.1.10 Os veículos da Contratada, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

6.1.11. A constituição de cada guarnição unitária de coleta dos resíduos domiciliares será composta pelos seguintes componentes:

- a) 01 (um) motorista;
- c) 03 (três) coletores;
- d) 01 (um) fiscal por turno.

6.1.12 Dimensiona-se o quantitativo mínimo de equipamentos que serão exigidos no serviço:



a) 01 (um) caminhão compactador de 15 m³;

b) 01 (um) Moto para uso do fiscal,

d) 03 (três) guarnições necessárias

6.1.13. Onde houver baixa densidade demográfica, admite-se a utilização de caminhão basculante com capacidade de até 12m³.

6.1.14. Nos logradouros e ruas estreitas ou com algum tipo de limitação para manobras poderá ser usado na coleta um veículo leve com capacidade de carga menor, mediante prévia e escrita anuência da CONTRATANTE.

6.1.15. Todos os veículos, containers e lixeiras são, obrigatoriamente, às expensas da CONTRATADA, identificados com a logomarca da CONTRATANTE.

6.1.16. Ao motorista e aos agentes de limpeza integrantes de cada equipe de coleta domiciliar é obrigatório o uso de uniforme padronizado, identificado com a logomarca da CONTRATANTE, composto de calça, camisa, boné e calçado. Os agentes de limpeza usarão, ainda, luvas, colete refletivo e capa para chuva, quando necessário.

6.1.17. A cada viagem ao aterro sanitário, os caminhões compactadores deverão ser pesados carregados e após a sua descarga, antes de retornarem ao setor ou serem recolhidos, mesmo em caso de quebra, deverão ser apurados os seus pesos líquidos.

6.1.17.1. Deverá ser apresentada para cada pesagem um “ticket” em 03 (três) vias, contendo: a placa do veículo, a data, o horário da pesagem carregado, o peso bruto, o horário da pesagem vazio, o peso vazio (tara) e o peso líquido (peso bruto menos a tara) e a assinatura do Fiscal responsável por parte do MUNICÍPIO. A primeira via deverá ficar com MUNICÍPIO e as demais vias com a CONTRATADA.

6.1.18. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população e do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a CONTRATANTE, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: toneladas mês de resíduos coletados atestados pela Fiscalização

6.2. COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ENTULHOS, CAPINAÇÃO, RESTOS PODA E RESTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL)

6.2.1. O resíduo a ser coletado é o descartado indiscriminadamente pela população nas vias e logradouros públicos e se constitui, geralmente, de: entulhos, resíduos de capinação, resíduos volumosos, resíduos domésticos, restos de poda, resto de construção civil entre outros.

6.2.2. O início desta atividade se dará após emissão de ordem de serviço específica contendo local e atividade emitida pela CONTRATANTE.

6.2.3. A realização da coleta de resíduos urbanos, em cada região, bairro e logradouro, será diurna ou noturna, levando-se em consideração as suas peculiaridades quanto aos horários de maior ou menor fluxo de pessoas e veículos nas vias públicas, funcionamento de comércio, indústria, bancos, escolas, unidades de saúde, igrejas, casas de diversão, eventos públicos e atividades comunitárias, acesso viário e iluminação pública, dentre outras, de modo a se assegurar o mínimo transtorno e a máxima segurança possível à população usuária bem como a eficiência e a efetividade do serviço.



6.2.4. As coletas deverão ser realizadas se inicia às 8:00h nos dias segunda-feira – Quarta-feira - Sexta-feira e Domingo nas áreas urbanas nos horários, seguindo cronograma e roteiro de coleta de resíduos sólidos estipulados pela Secretaria de Infraestrutura do município, podendo ser ajustado em conformidade com a Secretaria de Infraestrutura

6.2.5. O equipamento utilizado nessa operação será o caminhão basculante e Retro escavadeiras e ferramentas e utensílios utilizados no serviço.

6.2.6. A constituição de cada guarnição unitária de coleta dos resíduos domiciliares será composta pelos seguintes componentes:

- a) 01 (uma) Retro escavadeira 4 x 4
- b) 01 (um) caminhão basculantes de 12 m3;
- c) 02 (dois) operador máquina;
- d) 01 (um) motoristas;
- e) 03 (três) agentes de limpeza.
- f) 01 (um) fiscal
- g) Serão disponibilizadas 01 (uma) guarnição

6.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer reserva técnica para os equipamentos.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: toneladas mês de resíduos coletados atestados pela Fiscalização

6.3. SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO

6.3.1. Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas. A capina manual será realizada em áreas pavimentadas e não pavimentadas, que serão executados por ordem de serviço específica emitida pela CONTRATANTE.

6.3.1.1. Os serviços de Capinação se iniciam às 8:00h, podendo ter sua programação prevista nos turnos diurno e noturno.

6.3.1.2. O equipamento utilizado é a roçadeira costal, acionada por motor movido a combustível líquido, além das ferramentas habituais (pá, chibanca, enxada, vassoura, etc.), que permitam a capinação manual onde houver dificuldade para a operação do equipamento mecanizado.

6.3.1.3. Os fiscais terão como uniforme, calça, camisa, boné e calçado, os agentes terão como uniforme, calça, camisa, boné e calçado, usarão, ainda, luvas, bonés, colete refletivo e, quando necessário, capa para chuva.

6.3.2. Os serviços terão repasse em meses alternados, como temos um total de linha d'água de 9.520 m x 2 = 19.040 m, serão executados 9.520 m, Considerando que a largura de limpeza ao longo do meio-fio é em média de 0,60 m, que representa uma média mensal de capinação de 5.712m² por mês.

6.3.3. Os resíduos resultantes dos serviços referidos neste item são transportados imediatamente após a conclusão de cada jornada diária até o local de destino final, pelas guarnições da coleta de resíduos sólidos urbanos.

6.3.4. Cada equipe estimada para execução dos serviços é composta pelos seguintes componentes:

- a) 07 (sete) agentes de serviços;
- b) 01 (um) fiscal de turma.
- c) Serão disponibilizadas 01 (uma) equipe

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m2/mês.

6.4 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

6.4.1. Entende-se por varrição o conjunto das atividades necessárias para varrer, juntar, acondicionar e remover manualmente quaisquer resíduos sólidos lançados ou acumulados, naturalmente ou pela ação humana, em todas as vias pavimentadas e logradouros públicos, abrangendo sarjetas, passeios, canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento de cestos coletores e acondicionamento dos resíduos.

6.4.2. Nas vias públicas a varrição deve abranger os passeios e, no mínimo, uma faixa com a largura nominal de 1.0 m ao longo das sarjetas, largura esta a ser contada a partir da face vertical do meio fio ou guias, quer limitadoras dos referidos passeios, quer de eventuais canteiros centrais de avenida.

6.4.3. Estas atividades são realizadas pelos agentes de limpeza com o uso de equipamentos e ferramentas manuais, tais como carro sobre rodas (tipo lutocar), vassoura e pá com cabo longo, além de sacos plásticos com capacidade de 100 litros, e inclui a retirada de terra e areia, em pequena quantidade, que se encontre sobre os passeios (calçadas), canteiros centrais de ruas e avenidas, praças, parques, quadras de esportes e, ainda, sobre o leito das vias públicas.

6.4.4. Os carros de mão (tipo lutocar) são, às expensas da CONTRATADA, adesivados com a logomarca da CONTRATANTE.

6.4.5. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, em casos emergenciais, devidamente justificados, mediante prévia e escrita determinação da CONTRATANTE.

6.4.6. Inclui-se neste serviço a coleta dos resíduos dispostos pela comunidade nas lixeiras de pequeno porte, existentes nos trajetos e logradouros onde se realiza a varrição.

6.4.7. O lixo varrido, assim como o retirado das lixeiras de pequeno porte, será acondicionado em saco plástico com capacidade para 100 litros, que atenda às especificações da ABNT – NBR 13056, NBR 9090, NBR 9091, NBR 9195, NBR 13055, na cor preta, e, quando cheio, é amarrado pela boca e colocado, no mesmo dia, em horário adequado, em ponto de passagem do caminhão coletor. Tal manejo reduz a atração de vetores, evita ruídos na descarga, evita mau cheiro, além de impedir o acúmulo de água.

6.4.8. O início desta atividade se dará após emissão de ordem de serviço específica contendo local e atividade emitida pela CONTRATANTE.

6.4.9. Os turnos de trabalho para Agentes de Limpeza serão das 05:00 h às 09:00 h e das 14:00h as 17:00h segunda-feira a sexta-feira, podendo ser ajustado em conformidade com a Secretaria de Infraestrutura.

6.4.10. A CONTRATADA é obrigada a realizar varrições especiais, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela CONTRATANTE, nos locais de realização de feiras bem como eventos cívicos, políticos, comunitários, turísticos, religiosos, esportivos, culturais e artísticos.

6.4.11. Os agentes de limpeza são devidamente uniformizados com calça, camisa, colete refletivo, boné, calçado, capa para chuva e equipamentos de proteção individual – EPI's.

6.4.12. As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pela Secretaria de Infraestrutura.

6.4.13. Deverão ser disponibilizados para uso, quantidades mínimas de ferramentas e equipamentos, dimensionados de acordo com as planilhas de composição de custos.

6.4.14. A indisponibilidade de ferramentas para execução das atividades nas unidades de serviço, além das sanções contratuais cabíveis, implicará no não pagamento das horas de trabalho dos operários designados para as tarefas.

6.4.15. Cada equipe estimada para execução dos serviços é composta pelos seguintes componentes:

- a) 34 (trinta e quatro) agentes de Limpeza,
- b) 01 (um) fiscal
- c) 01 (um) Encarregado
- d) 01 (uma) moto
- e) 20 (vinte) Lixeira Container de 1.000 Litros Verde para áreas Públicas
- f) Serão disponibilizadas 01 (uma) equipe

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: km de sarjetas.

6.5. SERVIÇOS PINTURA POSTES - MEIO-FIO – RASPAGEM SARJETAS

6.5.1. Entende-se por serviços complementares a execução de atividades de apoio aos serviços de limpeza pública, tais como, remoção de barro com a raspagem e a pintura e limpeza de postes e meio fio, que serão executados por ordem de serviço específica emitida pela CONTRATANTE.

6.5.1.1. Incluem-se nestes serviços a raspagem seguida de varrição de sarjetas para retirada de resíduos sólidos terra e areia.

6.5.1.2 A pintura de meios fios deverá ser executada pintando-se com cal de cor branca a parte superior da guia e o espelho da mesma até a sarjeta. Este serviço somente é feito não havendo vegetação, terra ou areia na área a ser pintada, sendo precedido, portanto, das intervenções de capina e raspagem.

6.5.1.3 A prestação deste serviço ocorre dentro dos mesmos perímetros atendidos pelo serviço de varrição de vias e logradouros públicos, porém sendo executado por equipes específicas para este serviço.

6.5.1.4 O fornecimento do material para pintura dos meio-fio será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe – Alagoas.

6.5.1.5. Estes serviços são executados permanentemente, em dias úteis e, ainda, em situações eventuais determinadas pela CONTRATANTE, no período diurno, entre as 8:00h e as 16:20h, por equipes de agentes de limpeza.

6.5.1.6. O equipamento utilizado as ferramentas habituais (pá, chibanca, enxada, vassoura, etc.), serviço esse que poderá sofrer intervenção da equipe de capinação manual onde houver dificuldade para a operação bem como a raspagem seguida de varrição.

6.5.1.7. Os fiscais terão como uniforme, calça, camisa, boné e calçado, os agentes terão como uniforme, calça, camisa, boné e calçado, usarão, ainda, luvas, bonés, colete refletivo e, quando necessário, capa para chuva.

6.5.2. As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pela Secretaria de Infraestrutura.

6.5.3. Deverão ser disponibilizados para uso, quantidades mínimas de ferramentas e equipamentos, dimensionados de acordo com as planilhas de composição de custos.

6.5.4. A indisponibilidade de ferramentas para execução das atividades nas unidades de serviço, além das sanções contratuais cabíveis, implicará no não pagamento das horas de trabalho dos operários designados para as tarefas

6.5.2. Os resíduos resultantes dos serviços referidos neste item são transportados imediatamente após a conclusão de cada jornada diária até o local de destino final, pelas guarnições da coleta de resíduos sólidos urbanos.

6.5.3. As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de baldes, brochas e cal insumos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços terão repasse a cada 03 (três) meses, como temos um total de linha d'água de $9.520 \text{ m} \times 2 = 19.040 \text{ m}$, serão executados 6.347 m, considerando a superfície da pintura do meio-fio em 0,25 m, teremos uma área de caiação de 1.586 m^2 por mês.

6.5.3. Cada equipe estimada para execução dos serviços é composta pelos seguintes componentes:

- a) 04 (quatro) agentes de serviços;
- b) Serão disponibilizadas 01 (uma) equipe.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m2 / mês

6.6. LIMPEZA DE PRAIA E CANAIS

6.6.1. Este serviço consiste em equipe para atuar principalmente nos serviços Limpeza Manual e Mecanizada e com o serviço de catação em Praias e foz de Rio que serão executados por ordem de serviço específica emitida pela CONTRATANTE.

6.6.2. A limpeza mecanizada de praia consiste na remoção de resíduos sólidos, matéria orgânica e detritos e micro detritos presentes na areia por meio do uso de uma máquina saneadora. O equipamento realiza a coleta e a filtragem da areia, separando os resíduos e promovendo sua aeração, contribuindo para a manutenção da qualidade ambiental da praia. O processo é eficiente, de baixo impacto ambiental e melhora as condições sanitárias, proporcionando maior conforto e segurança para os frequentadores.

6.6.3. A máquina recolherá pequenos resíduos, rodolitos e outros materiais calcários presentes na faixa de praia a uma profundidade de até 20 cm e armazenará em um compartimento próprio e depois será esvaziado em uma caixa estacionária para destinação adequada.

6.6.4. O serviço deverá ser realizado ao longo da faixa de praia como também na Foz do Rio Camaragibe. As operações deverão acontecer nos dias Segunda – Quartas – Sexta-feira e sábado ao longo de toda a área indicada, em escala matinal, entre 06h00 e 09h00, utilizando máquina saneadora acoplada a trator e operada por profissional devidamente habilitado e experiente.

6.6.5. Os funcionários deverão ser orientados e treinados se apresentando aos serviços sempre uniformizados e munidos de todo o EPI e EPC necessários, bem como, ferramentas manuais necessárias.

6.6.6. As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pela Secretaria de Infraestrutura.

6.6.7. Deverão ser disponibilizados para uso, quantidades mínimas de ferramentas e equipamentos, dimensionados de acordo com as planilhas de composição de custos.

6.6.8. A indisponibilidade de ferramentas para execução das atividades nas unidades de serviço, além das sanções contratuais cabíveis, implicará no não pagamento das horas de trabalho dos operários designados para as tarefas

6.6.9. Os resíduos resultantes dos serviços referidos neste item são transportados imediatamente após a conclusão de cada jornada diária até o local de destino final, pelas guarnições da coleta de resíduos sólidos urbanos

6.6.10. Cada equipe estimada para execução dos serviços é composta pelos seguintes componentes:

- a) 01 (hum) limpadora, saneadora e oxigenadora de areia rebocável com caçamba de no mínimo 750 litros e a nível do solo, com largura mínima de faixa de areia de 1,70 mts, e profundidade de coleta na areia de no mínimo 20 centímetros, a mesma deverá ter sistema de peneiramento em esteira de aço.
- b) 01 (hum) trator traçado 4 x 4, com no mínimo potência de 90 hp com ponto de tomada de força e levante hidráulico.
- c) 01 (uma) carreta rebocável com capacidade mínima de 4 toneladas.
- d) 01 (um) operadores para Trator 4 x 4,
- e) 01 (um) operador máquina saneadora.
- f) 05 (cinco) agentes de limpeza.

6.6.8. Serão disponibilizadas 01 (uma) equipe.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Equipe/mês.

6.7. SERVIÇOS DE PODA E JARDINAGEM

6.7.1. Este serviço consiste em equipe para atuar principalmente nos serviços de Jardinagem em Praças e Podas de árvores e ou em supressão arbórea, que serão executados por ordem de serviço específica emitida pela CONTRATANTE.

6.7.1.1. Serviço de Poda de Árvores

O serviço deverá ser realizado por jardineiros qualificados e que os mesmos estejam utilizados todos os EPI'S necessários para sua segurança e população que estejam transitando no local. Os equipamentos utilizados para realizar o corte de galhos de maneira prática e eficaz, o podador de galhos com serrote profissional 13" / 330 mm com cabo é indispensável. Com o serrote é possível efetuar a poda de galhos de diâmetros maiores, facilmente, garantindo um corte limpo e sem rebarbas. Para galhos menores, ainda é possível utilizar o podador, garantindo agilidade durante a tarefa, além ser obrigatório em algumas cidades, mantém a harmonia dos ambientes. As árvores são importantes para todo o processo sustentável do meio ambiente, porém o crescimento exagerado delas pode causar diversos problemas como:

- Curto-circuito em fios elétricos;
- Derrubada de galhos e folhas sujando e até mesmo danificando objetivos que estejam abaixo da árvore;
- Risco de cair durante uma tempestade.

Além disso, algumas prefeituras podem multar empresas que tenham árvores fora dos padrões estabelecidos.

6.7.1.2. Serviço de Jardinagem

O serviço de jardinagem engloba uma série de atividades relacionadas ao **cultivo e manutenção de plantas e áreas verdes**. Isso inclui o plantio de flores e árvores, a poda de arbustos, a adubação do solo, a irrigação das plantas, o controle de pragas e doenças, entre outros cuidados necessários para manter um jardim saudável e bonito.

O serviço deverá ser realizado por jardineiros qualificados e que os mesmos estejam utilizados todos os EPI'S necessários para sua segurança e população que estejam transitando no local. Os equipamentos utilizados para realizar o manuseio dos mesmos de maneira prática e eficaz, o qual deverá para tal serviço ser utilizado os seguintes equipamentos:

Roçadeira manual a Gasolina Profissional potência mínima de 58CC a ser utilizado fazendo a limpeza e manutenção de áreas cobertas por relva, grama, ervas daninhas e pequenos arbustos, em locais que não são acessíveis por um cortador de grama ou aparador de grama.

Cortador de Grama a Gasolina Metálico a ser utilizando fazendo a manutenção da grama de médias e grandes áreas verdes, unindo tecnologia, rendimento no trabalho, acabamentos de poda profissional, além de mais eficiência e segurança, pois você não precisará se preocupar com cabos, fios e extensões. Os serviços deverão ser completados utilizando ainda os equipamentos como Rastelo Curvo 14 dentes, Vassoura para Grama, carrinho de mão, pás e enxadas.

6.7.2. Os resíduos resultantes dos serviços referidos neste item são transportados imediatamente após a conclusão de cada jornada diária até o local de destino final, pelas guarnições da coleta de resíduos sólidos urbanos.

6.7.4. Os funcionários deverão ser orientados e treinados se apresentando aos serviços sempre uniformizados e munidos de todo o EPI e EPC necessários, bem como, ferramentas manuais necessárias.

6.7.5. As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pela Secretaria de Infraestrutura.

6.7.6. Deverão ser disponibilizados para uso, quantidades mínimas de ferramentas e equipamentos, dimensionados de acordo com as planilhas de composição de custos.

6.7.7. A indisponibilidade de ferramentas para execução das atividades nas unidades de serviço, além das sanções contratuais cabíveis, implicará no não pagamento das horas de trabalho dos operários designados para as tarefas

6.7.8 Cada equipe estimada para execução dos serviços é composta pelos seguintes componentes:

a) 06 (seis) agentes de limpeza;

b) Serão disponibilizados 01 (uma) equipe.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Equipe/mês

7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

7.1. O número, as marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da CONTRATADA, desde que respeite as seguintes condições:

7.1.1. As caçambas deverão ser formadas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras.

7.1.2. Os veículos deverão ser equipados e adequados as necessidades de cada tipo de serviço e em condições e quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços, podendo ser alteradas suas condições, tipos, capacidade e quantitativos de acordo com a necessidades apuradas pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, desde que seja para melhoria na execução dos serviços.

7.1.3. Os veículos utilizados para a coleta dos resíduos domiciliares deverão possuir equipamento para rastreamento por satélite e a CONTRATANTE deverá ter acesso on-line irrestrito das informações do rastreamento.

7.1.4. Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo, equipamento de rastreamento e equipamento de sinalização;

7.1.5. Perfeito estado de conservação da pintura e com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação;

7.1.6. O caminhão coletor compactador deverá estar equipado com uma plataforma traseira para 03 (Três) pessoas, com corrimão superior e lateral, caixa coletora de chorume, basculante de contêiner de metal, altura da boca de carga referente ao solo de 100 cm, sinalização de acordo com as normas de trânsito e uso de faixa reflexiva.

7.1.7. A CONTRATADA deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos.

7.1.8. A manutenção mecânica preventiva e corretiva não poderá causar transtornos durante a execução dos serviços, bem como a manutenção da limpeza e conservação da pintura em bom estado deverão ser observadas rigorosamente.

7.1.9. As águas provenientes da lavagem de caminhões e caçambas deverão ser uma destinação de acordo com legislação pertinente, evitando-se a contaminação do meio ambiente.

7.1.10. As alterações de veículos automotores no cadastro somente serão autorizadas pela CONTRATANTE.

7.1.11. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental.

7.1.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

7.1.13 A CONTRATADA terá que dispor em sua frota os seguintes veículos e equipamentos:

03 (Três) caminhões coletor compactador tipo carga traseira, tração 4X2 e com no máximo 10 anos de uso, em bom estado de conservação, pois, esse tipo de veículo se adequa ao serviço por apresentar inúmeras vantagens, como: a capacidade de coletar grandes volumes, alta velocidade operacional, baixo índice de derramamento de resíduos, rápido descarregamento, boas condições ergométricas para o serviço dos agentes coletores entre outras; sendo o equipamento completo composto de chassi do caminhão e pelo implemento que é o compactador em si, proporcionando uma coleta ágil nas fases de carga, compactação e descarga, cujo veículo haverá de ter capacidade de no mínimo 12m³;

01 (Uma) máquina saneadora para remoção lixo de praia e devolve areia limpa. Modelo capaz de limpar 20 mil metros quadrados em até uma hora.

01 (um) Carroção para trator novo com Pneus medindo 03 (três) metros comprimento por 1,30 largura com capacidade de 04 toneladas

01 (um) moto de 125CC, com no máximo, 05 anos de uso em bom estado de conservação para ficar a disposição da fiscalização;

10 (Dez) unidades estacionarias com capacidade de 1000Kg destinado à remoção dos restos da capina e roço de vegetação rasteira, lixo oriundos de varrição.

01 (um) retro escavadeira 4 x 4, turbinada, com potência mínima de 90 hp e caçamba frontal de no mínimo 1 m³.

01 (hum) caminhão caçamba truck traçado, com capacidade mínima de carga de 16 m³;

8. INSTALAÇÕES:

8.1. A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica, almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos.

8.2. A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

8.3. Deverá, igualmente, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

8.4. As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento, e instalado no município de Passo de Camaragibe.

9. PESSOAL:

9.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, técnicos, varredores, agentes de limpeza, coletores, operadores de roçadeiras, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

9.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem. Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

9.3. A fiscalização terá direito de sugerir dispensa, a qual deverá se respondida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o MUNICÍPIO não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

9.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

9.5. Será expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

9.6. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir.

9.7. Cabe à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

9.8. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pela CONTRATANTE, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela CONTRATANTE.

9.9 No decorrer do prazo contratual poderá haver alterações nas quantidades de operários a disposição da Secretaria de Infraestrutura, seja por necessidade de serviço ou por adequação a ajustes financeiros. Tais alterações serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a Contratada efetuar os ajustes, impreterivelmente, neste prazo.

9.10 Eventualmente, poderá ser solicitado que parte do efetivo que presta serviço em determinada região seja deslocado, temporariamente, para prestar serviço em outra região, com vistas à realização de mutirões de limpeza, de interesse do Município, que exija um número de operários superior ao disponível no local.

9.11 A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 32.14 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

9.12 Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho.

9.13 A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os uniformes e EPI's constante na composição de custos.

9.13.1 As quantidades indicadas nas composições são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura poderá determinar a substituição dos equipamentos.

9.13.2 A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da Contratada.

9.13.3 A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

9.13.4 Os uniformes deverão ser de cor Amarela (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "LIMPEZA URBANA".

9.13.5 Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

9.14. Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser realizados com utilização de equipamentos de proteção coletiva.

9.14.1 Deverão ser disponibilizados para uso quantidades mínimas de equipamentos dimensionados pela Secretaria de Infraestrutura.

9.14.2 Para sinalização viária de atividades executadas em vias secundárias de bairros, será admitido o uso apenas de cones de sinalização.

9.14.3 Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos. A Contratada deverá se adaptar as normas e regulamentos, relativas à execução de serviços em vias públicas.

9.14.4 As equipes de roçada e serviços diversos deverão ter disponíveis em quantidade igual ou superior ao número necessário para operação.

9.15. Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer às seguintes especificações:

9.15.1 Cones de sinalização viária: deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

9.15.2 Placas indicativas de serviços de limpeza urbana: Confeccionadas em chapas de aço galvanizado com pedestais em aço ou madeira, de dupla face, de formato retangular, nas dimensões de 1,00m por 0,40m. Os detalhes de cores, inscrições, figuras e logotipos serão definidos pela Secretaria de Infraestrutura.

9.15.3 A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

10. MATERIAIS DE CONSUMO

10.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material necessário à operação de Veículos leves e Pesados, tais como: óleos, graxas, pneus, câmaras de ar e manutenção geral, sendo também de sua responsabilidade o pagamento do licenciamento, IPVA, seguros e demais despesas.

10.2 Na hipótese de ser verificado que os materiais utilizados não estejam de acordo com as especificações deste projeto básico, serão aplicadas as penalidades previstas para o caso. Neste caso, será concedido à Contratada o prazo de 72 horas para adequar-se, quando será procedida nova averiguação da situação questionada. Ainda não havendo conformidade do material, serão aplicadas novamente as penalidades, com graduação superior. Tal procedimento será adotado tantas vezes quanto necessário, sempre às expensas da Contratada.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá à Fiscalização da secretaria de Infraestrutura o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

11.2 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

11.3 A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada, alocado na prestação de serviços remunerados por hora trabalhada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Amilton Santos de Oliveira
Alicia Evellem dos Santos
Stenio Kiev Lobo Ramires Malta



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

Passo de Camaragibe, 10 de setembro de 2025.

Antônio João da Cunha
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

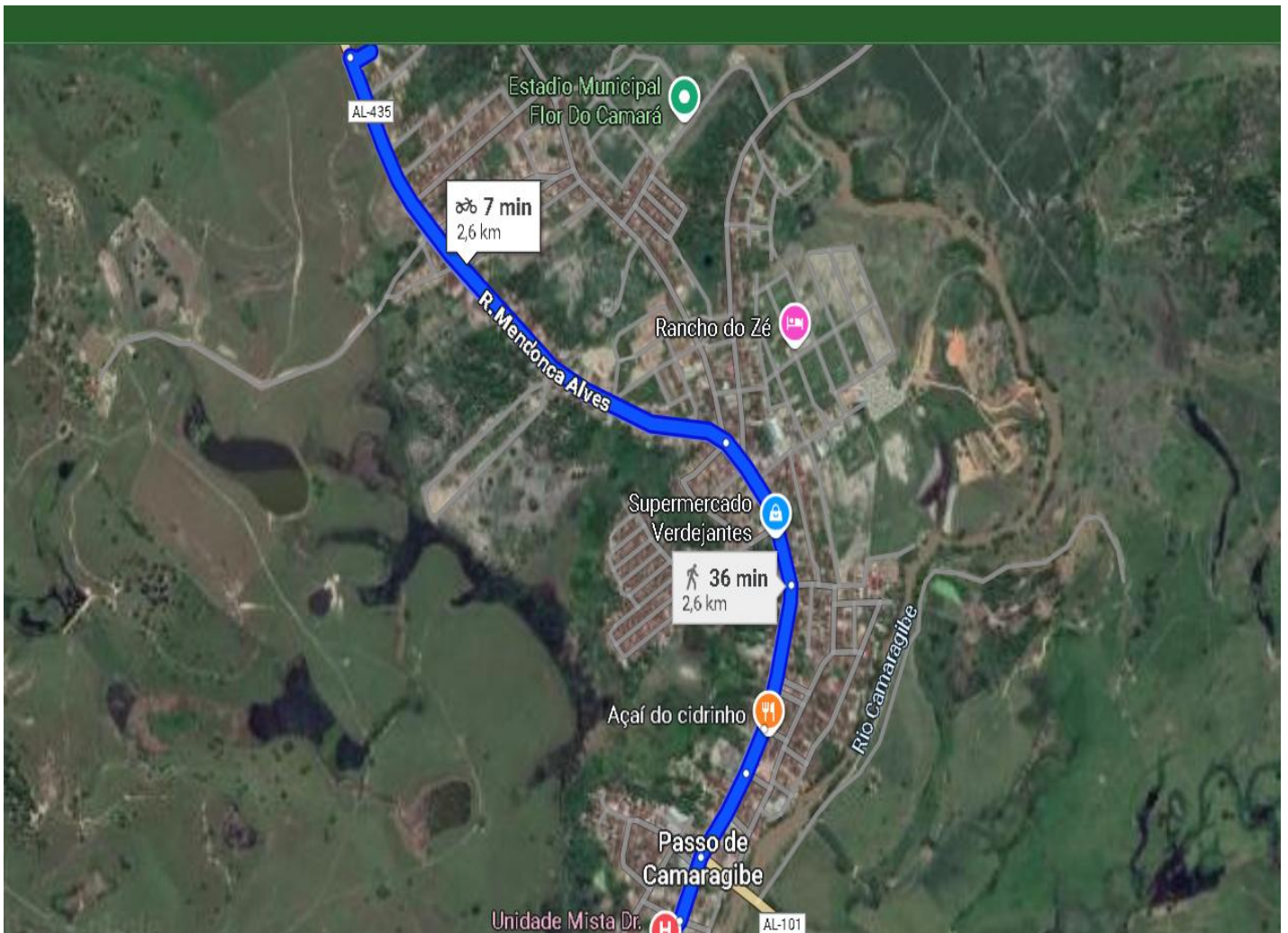
MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

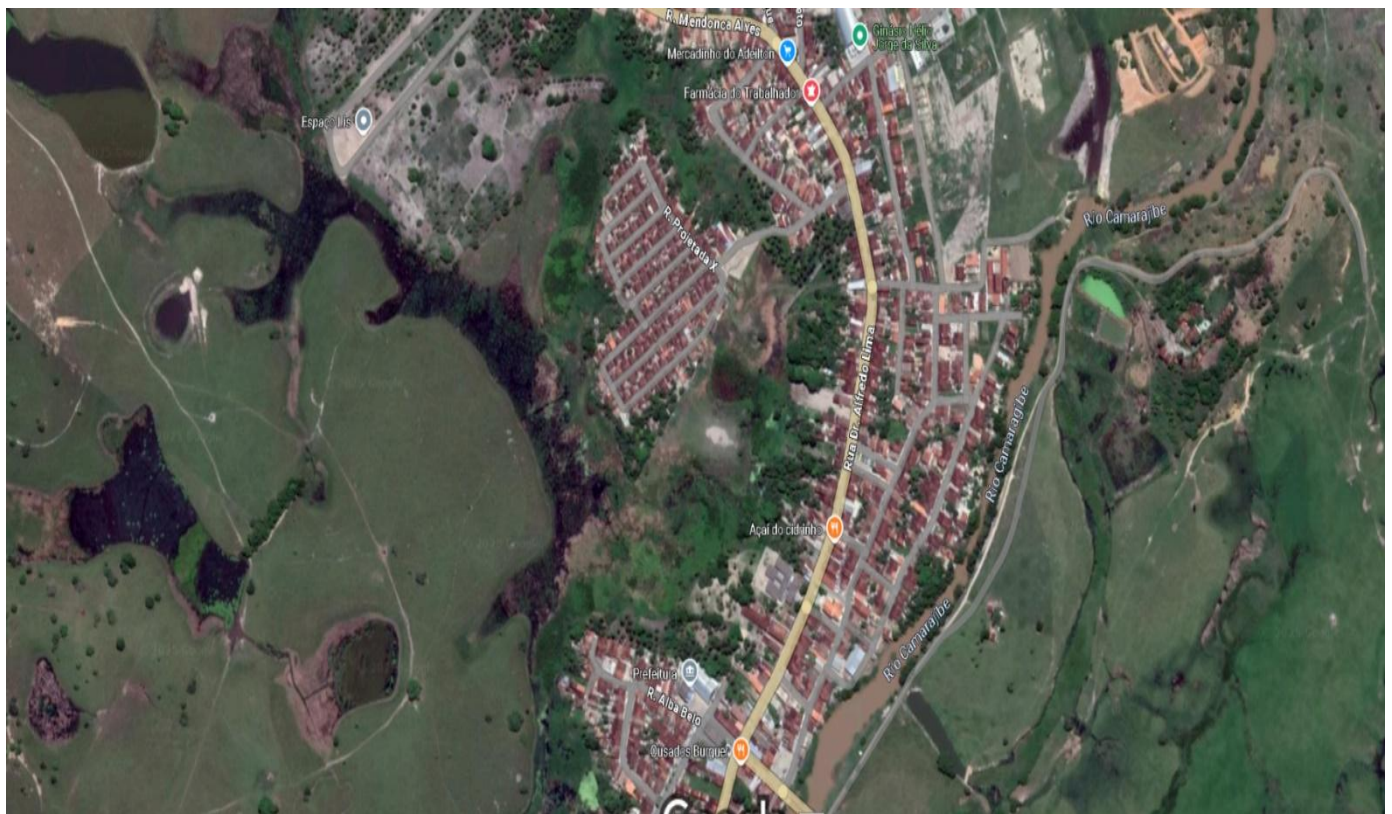
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE – ZONA URBANA



Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27



Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27



Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE – RESIDÊNCIAS LOCALIZADAS NA RODOVIA QUE LIGA PASSO DO CAMARAGIBE – BARRA DE CAMARAGIBE



Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27



Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE – POVOADO AGROVILA



Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE – POVOADO BOM DESPACHO



Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE – PRAIA BARRA DE CAMARAGIBE

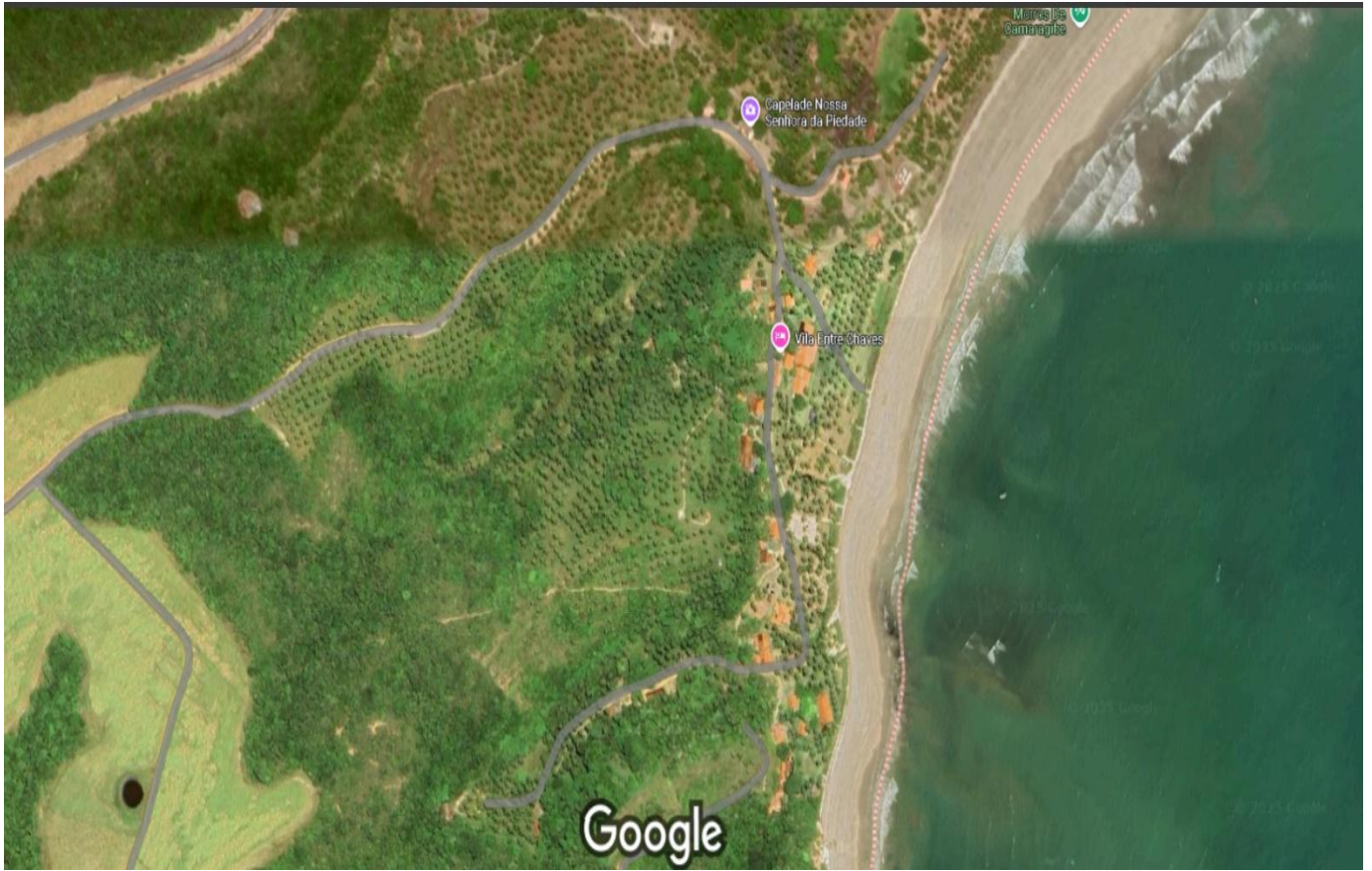


Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE – PRAIA DE MOROS DE CAMARAGIBE

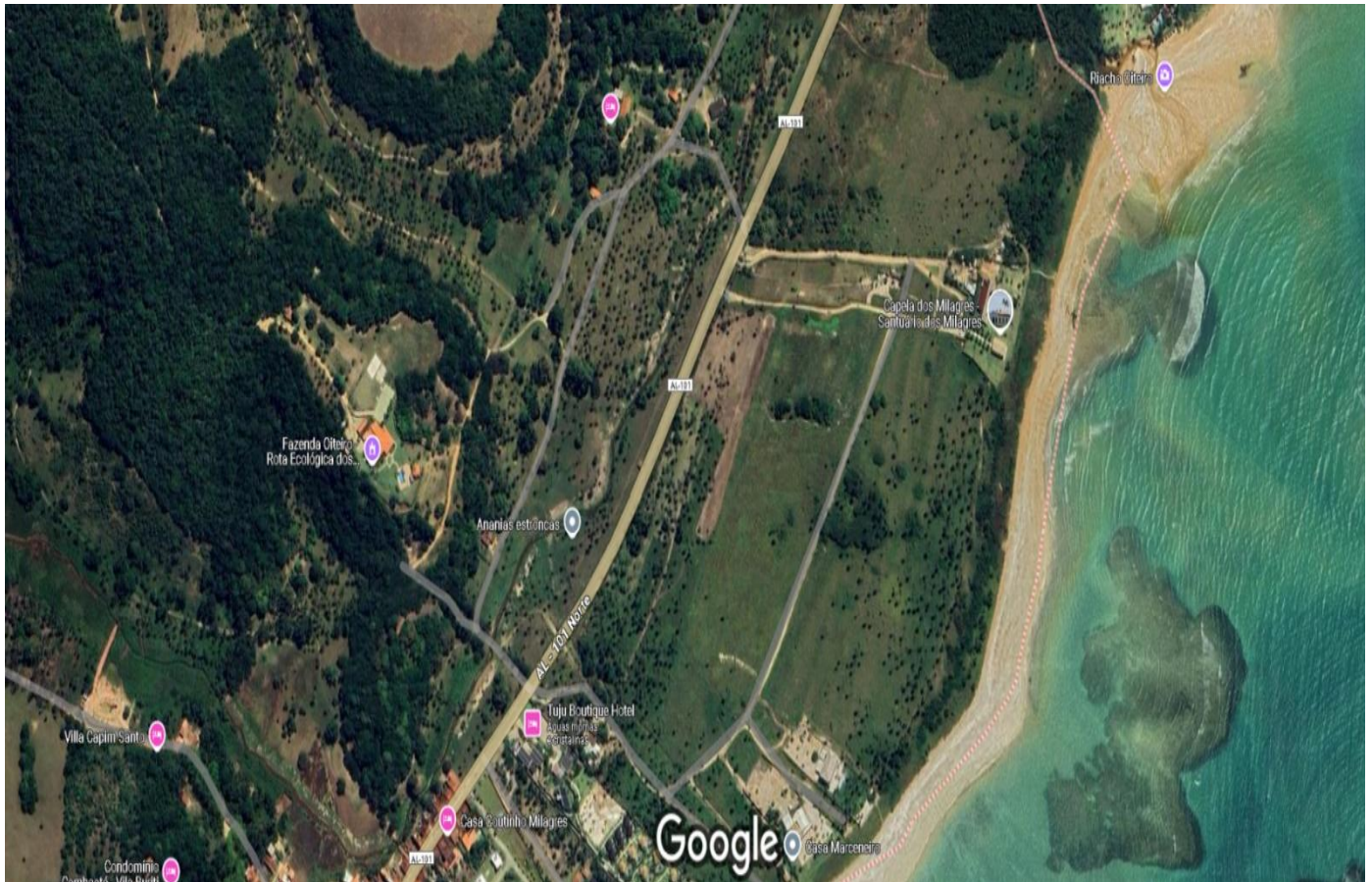


Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

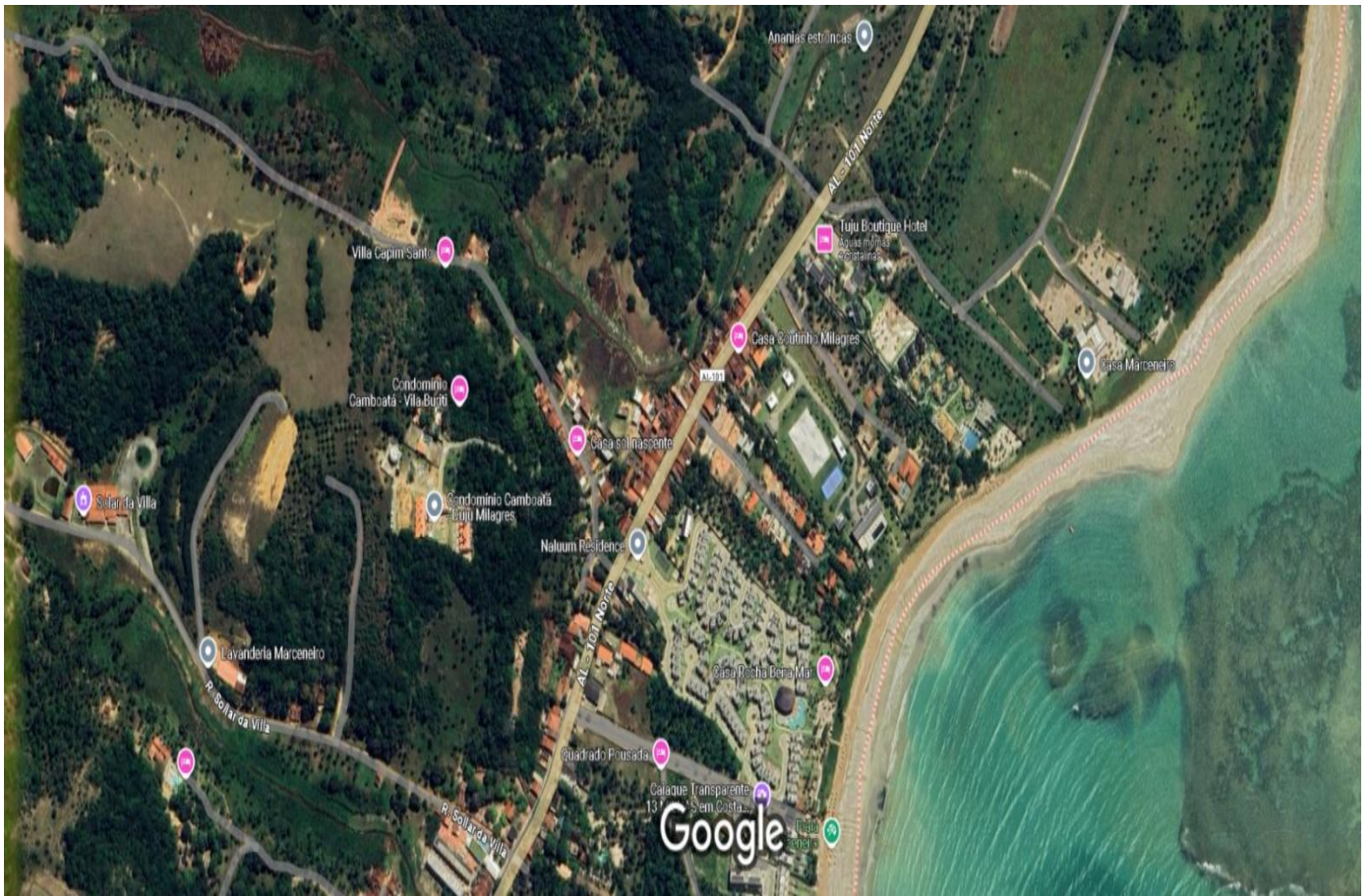
MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE – PRAIA DE MARCENEIRO



Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000



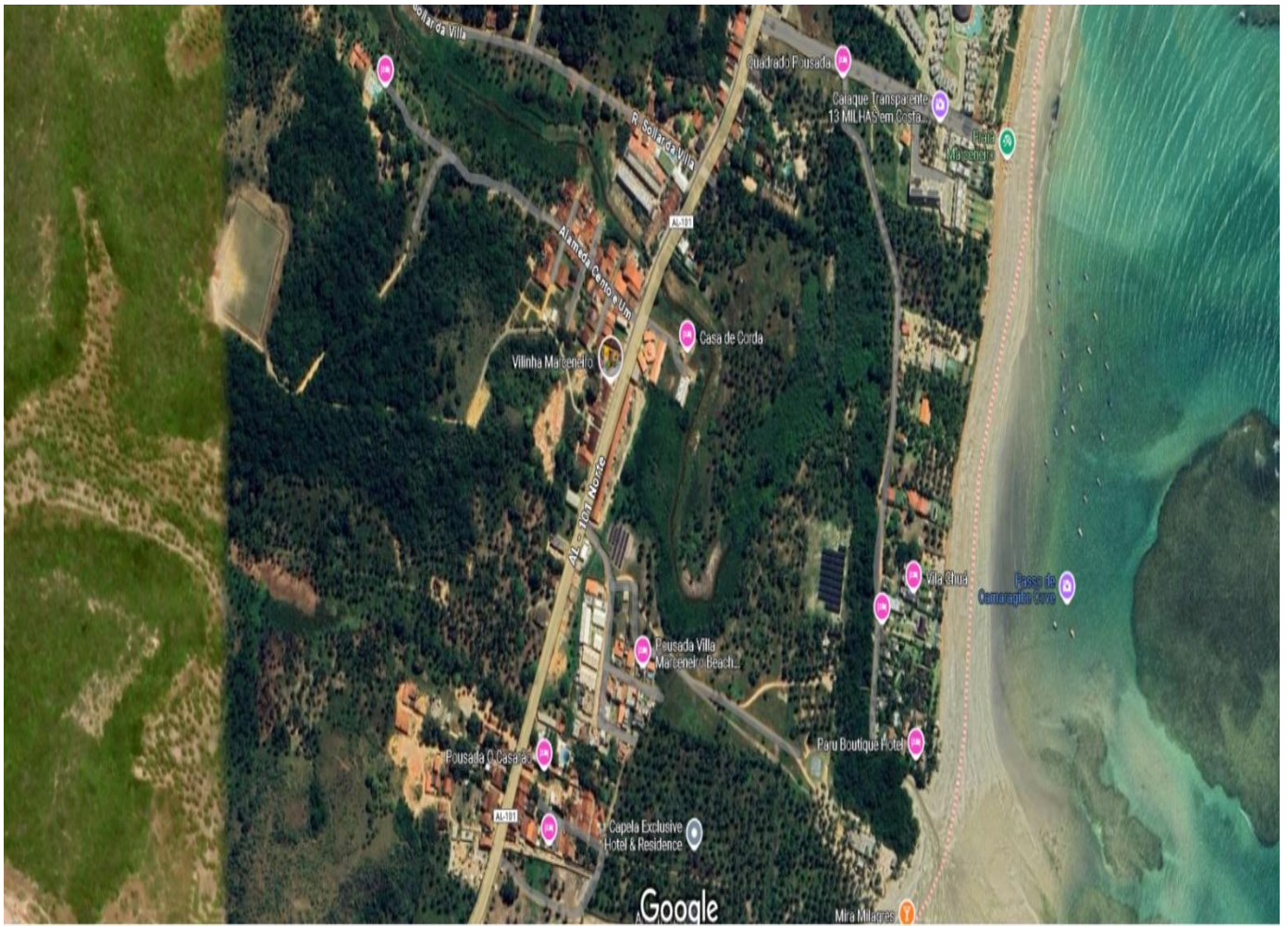
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27



Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000



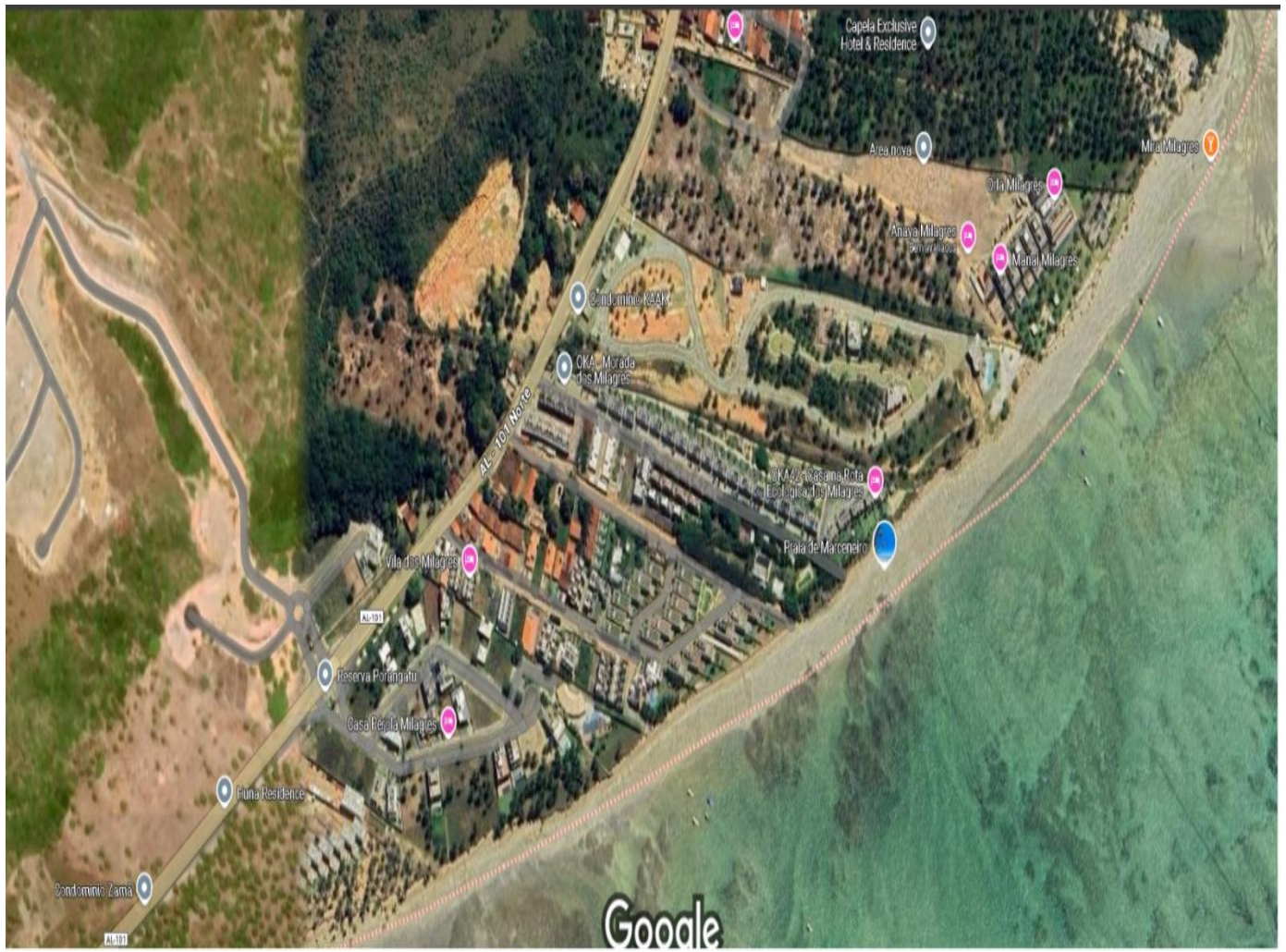
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27



Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27



Rua Alba Belo, s/n, Centro – Passo de Camaragibe-AL
Cep: 57-930-000

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO xxx/xxxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxxxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, com sede na Rua Alba Belo, s/n - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.342.655/0001-27, neste ato representado pelo Senhor xxxxxx, Prefeito, em conjunto com a Secretaria de XXXXXX, representada pelo Senhor, XXXXXX, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º XXXXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação XX/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 112/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a eventual** especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

2.2. Os **serviços** deverão ser executados conforme descrito no memorial descritivo E Termo de Referência, após emissão da ordem de serviço.

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 Em caso de renovação,



- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador



a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, tais como, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros documentos comprobatórios que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, nos termos do Decreto Municipal nº 112/2024.

7.2.1.1. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação será observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 112/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 112/2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 112/2024.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 112/2024).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO REAJUSTE

- 11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.
- 11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação e aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

11.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passo de Camaragibe, de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Xxxxxxx

Prefeito

Município De Passo de Camaragibe

XXXXXXXXXX

Secretário

Secretaria Municipal de xxxxxxxx

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedora Registrada



ANEXO II A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº 05070004/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O PODER
EXECUTIVO DE XXXXX., POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXX E A EMPRESA
XXXXX

O Poder Executivo de Passo de Camaragibe, por intermédio do(a)
(órgão contratante), com sede no(a), na cidade de
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em
observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas
e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para,
nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na
prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que autorizada pela administração.
4.2 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos serviços subcontratados, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.
7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação e aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das descritas no Memorial Descritivo e Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas no Memorial Descritivo e Termo de Referência:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo de Camaragibe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Passo de Camaragibe, de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Xxxxxxx
Prefeito
Município De Passo de Camaragibe

XXXXXXXXXX
Secretária
Secretaria Municipal de xxxxxxxx
Órgão Gerenciador



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE
CNPJ Nº 12.342.655/0001-27

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedora Registrada

ANEXO IV
DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO;**
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando se tratar de licitante organizado em cooperativa.**

Cidade, ____ de _____ de 20xx

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)